

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representada por sua Membro da Diretoria Colegiada, Sra. QUEZIA NUNES DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. MARCELO LOURENÇO BAENA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUACU, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA, CNPJ n. 30.832.547/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO DE PADUA ALPINO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARÃO FILHO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de Maio de 2018 a 10 de Maio de 2019 e a data-base da categoria em 11 de Maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Itaguaí/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Seropédica/RJ/ Queimados/RJ.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de Maio de 2018 será de R\$ 1.200,00 (Um Mil duzentos reais), mensais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 11 de Maio de 2018 todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção à 1,7620 % (Um vírgula setecentos e sessenta e dois por cento) para os trabalhadores que em Maio de 2018 percebiam até \$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos, será livremente pactuado entre as partes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.



Parágrafo Único — Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo trabalhador no exercício da função permanente de CAIXA receberá a título de "Quebra de Caixa", mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Em razão da crise sanitária e econômica decorrente da Pandemia da Covid-19, por decisão da Diretoria Colegiada e Executiva é facultativo o pagamento da Contribuição Negocial prevista na Cláusula Vigésima,. Dispensada a apresentação de carta de oposição ao desconto.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO

Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único — As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que quiserem poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica aos seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte), horas.

#### CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A Conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não poderão descontar dos seus empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e Cartão de Crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

Parágrafo Único — Fica assegurado aos trabalhadores (as) o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário e seus consectários, uma vez ao ano para acompanhamento de filhos menores e adolescentes, inclusive os adotados e colocados sob sua guarda legal, em caso de consultas médicas, exames e internação, mediante comprovante, atestado ou declaração de comparecimento.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para a realização de serviço deverão fornecê-los gratuitamente ao empregado, no mínimo três por ano, vetado qualquer desconto para ressarcimento.

Parágrafo Primeiro - Considera-se "Uniforme" a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez, dois uniformes, ficando o terceiro para entrega posterior.

#### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO

Fica assegurado o direito de Acesso dos Dirigentes Sindicais Patronal e Laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for a entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas Constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, convocadas especificamente para este fim.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL E OU NEGOCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores desde que por eles sejam autorizadas por escrito, o valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, até o dia 01 de Maio de 2021 nos termos da Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 30 de abril de 2021 a seguinte contribuição assistencial, para o Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, e/ou para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis, 3% (três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de maio de 2018, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro — As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo Segundo — A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I — As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse *pagamento único*, deverão dar ciência ao SINCOVANI e/ou ao SINCOVANIL, através de uma relação explicativa.

II — O SINCOVANI coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site [www.sincovani.com.br](http://www.sincovani.com.br).

III — Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Parágrafo 3º - As empresas que foram constituídas após maio de 2018, pagarão a Contribuição sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES

Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, fica condicionada à



participação do Sindicato Patronal, sob pena de invalidada de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES

No ato da formalização de acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Contribuição Assistencial/Negocial e Confederativa (Constitucional), de ambos os Sindicatos.

Parágrafo Único — As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria à parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

A terceira Segunda-Feira do mês de outubro será destinada à comemoração do "Dia do Comerciário",

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIO DE UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro — As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

Parágrafo Segundo — Fica garantida aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS pela Empresa, a anotação correta do número de função que o mesmo exerce, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupação.

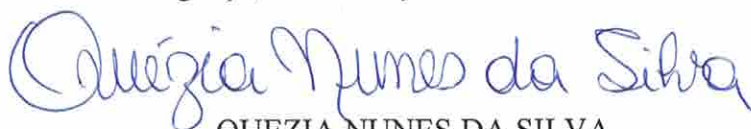
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas que quiserem poderão optar pelo programa de acordo com a Lei 11.770/08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Elegem a justiça Especializada do trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 25 de março de 2021

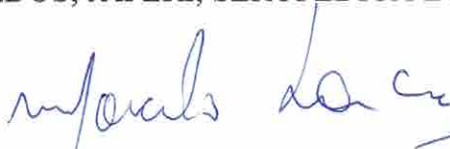


QUEZIA NUNES DA SILVA

MEMBRA DE DIRETORIA COLEGIADA

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,  
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

Sind dos Comerciantes de N. 1ª Região  
Quezia Nunes da Silva  
Secretaria de Administração e Patrimônio  
Mat. 18374



MARCELO LOURENÇO BAENA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,  
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

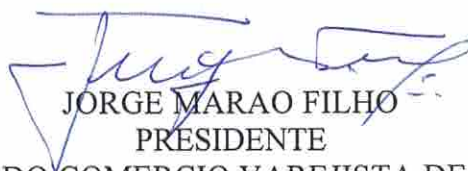
Sind dos Comerciantes de N. 1ª Região  
Marcelo Lourenço Baena  
Secretaria de Finanças  
Mat. 60035



ANTÔNIO DE PADUA ALPINO

PRESIDENTE

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS



JORGE MARAO FILHO

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS